

Orçamento do P. de 2011 n. 058/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
04 A60 2011 09:00 Pra.
Nº Protocolo 5717 2011
Sônia Maria
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1 906 / 2011

DE 21 / 07 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI Nº 1.706, DE 21 DE JULHO DE 2011.

Fixa a carga horária dobrada nos plantões de finais de semana aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de nível superior em exercício no Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda – HMJEH.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A carga horária dos plantões de finais de semana será considerada em dobro, para efeitos remuneratórios, e será concedida aos servidores de cargo de provimento efetivo de nível superior em exercício no Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda - HMJEH.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei limitam-se aos servidores concursados e de contratos regulares anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal das categorias profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que exerçam suas funções exclusivamente na área assistencial hospitalar ou na emergência.

Art. 3º. A carga horária dos servidores em estágio probatório ou com redução de carga horária definitiva ou temporária e os contratos temporários de excepcional interesse público, mesmo quando escalados no final de semana, será considerada normal.

Art. 4º. É vedado à chefia imediata escalar os servidores no final de semana com evidente prejuízo da escala de serviço do restante da semana ou permitir que um servidor se responsabilize por dois ou mais setores para beneficiá-lo com carga horária dobrada, devendo sempre prevalecer a escala que melhor atenda a necessidade de assistência ao paciente e ao melhor funcionamento do serviço.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, considera-se final de semana o período iniciado entre 07 horas de sábado e finalizado às 07 horas da segunda-feira.

Parágrafo Único. As ausências e atestados médicos apresentados no final de semana serão considerados em dobro.

Art. 6º. A concessão da carga horária dobrada em nada interfere nas férias do servidor para efeito de contagem quando este fracionar o período de férias, devendo o servidor cumprir o restante da jornada mensal em proporção ao período fracionado.

Art. 7º. Ficam convalidadas todas as concessões de carga horária dobrada aos servidores de que trata o art. 2º em data anterior a publicação desta Lei.

Stavos
Simone M^a Macêdo Paixão
SUB-PROCURADORA GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM 21/07/11

Diwa
Câmara Municipal de Maracanaú
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do HMJEH, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 21 DE JULHO DE 2011.

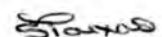
ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 23/07/11


Emanuella Batista Lima
M.A.T. 21408

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
058/2011 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.


Simone M^a Macêdo Paixão
SUB-PROCURADORA GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430